



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

**REGIMENTO INTERNO
COREMU
/UFPA**

BELÉM-PARÁ
2019-2020

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	1
CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	2
CAPÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	3
SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA COREMU /UFPA.....	3
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR – GERAL E VICE-COORDENADOR DA COREMU.....	3
SEÇÃO III- DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE.....	4
CAPÍTULO III- DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE.....	5
SEÇÃO I- DOS ASPECTOS GERAIS.....	5
CAPÍTULO IV- DOS RESIDENTES.....	8
SEÇÃO I- DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA UFPA.....	8
SEÇÃO II - DA MATRÍCULA NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE.....	8
SEÇÃO III- DOS DIREITOS DOS RESIDENTES.....	9
SEÇÃO IV- DOS DEVERES DOS RESIDENTES.....	11
CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
LEI, PORTARIAS E RESOLUÇÕES CONSULTADAS	14

REGIMENTO INTERNO

APRESENTAÇÃO

O Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal do Pará – COREMU/UFPA define a organização, o funcionamento, as atribuições e competências dos coordenadores gerais e coordenadores dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Pará, os aspectos gerais sobre os programas de residências em saúde, e as orientações básicas aos profissionais de saúde residentes vinculados à UFPA, no que se refere às resoluções específicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação (CNRMS/MEC) que norteiam o processo de formação do profissional de saúde residente e o processo de ensino-aprendizagem *do Curso de Especialização Lato Sensu – Modalidade Residência*.

Este Regimento tem como base a Lei Nº 11.129, de 30 de junho de 2005, a Portaria Interministerial Nº 16, de 22 de dezembro de 2014; a Resolução Nº 2, de 13 de abril de 2012, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação; a Resolução Nº 2, de 04 de maio de 2010 e a Resolução Nº 1, de 21 de julho de 2015, do Ministério de Educação; e a Resolução Nº 4.978, de 20 de outubro de 2017 – CONSEPE – da Universidade Federal do Pará.

Desse modo, o Regimento visa criar condições indispensáveis para promover o bom funcionamento e a integração entre programas de residências em saúde da UFPA, mantendo em harmonia as relações interpessoais e interinstitucionais entre os agentes da formação profissional, assim definidos, residentes, preceptores, tutores de núcleo, tutores de campo, docentes, gestores dos programas de residência e da COREMU, e os gestores dos serviços de saúde locais que atuam na área de ensino-pesquisa como promotores do treinamento em serviço do profissional de saúde residente.

Este Regimento Interno é o resultado da análise, discussões e proposições dos coordenadores de programas de residências em saúde, aprovado, preliminarmente, em 1ª Reunião Ordinária da COREMU, de 17 de janeiro de 2019, atualizado e aprovado em 1ª Reunião Extraordinária da COREMU, formato online, de 04 de janeiro de 2020.

Belém (A), 1º de março de 2020.
COREMU/UFPA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal do Pará (COREMU/UFPA) é instância de caráter deliberativo, regulamentada pela Resolução n. 4.978 – CONSEPE, de 20.10.2017, vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP/UFPA), por meio da Diretoria de Capacitação, e regida por normas específicas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação, e que tem a incumbência de cadastrar, acompanhar, avaliar e prestar orientações institucionais aos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde da UFPA.

Art. 2º A Comissão de Residência Multiprofissional é constituída de um colegiado presidido pelo Coordenador Geral da COREMU/UFPA, e adota a seguinte composição:

I- Coordenador Geral da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, com direito a voz e voto;

II- Vice-coordenador da COREMU/UFPA, com direito a voz;

III- Coordenador de programa de residência multiprofissional e em área profissional da saúde da UFPA; com direito a voz e voto;

IV- Vice- coordenador de programa de residência multiprofissional e em área profissional da saúde da UFPA, com direito a voz;

V- Representante dos tutores dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde da UFPA, com direito a voz e voto;

VI- Representante dos preceptores dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde da UFPA, com direito a voz e voto;

VII- Representante dos profissionais de saúde residente dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde da UFPA, com direito a voz e voto;

VIII- Representante do gestor local de saúde, com direito a voz e voto;

§ 1º Os membros - coordenadores-gerais, coordenadores de Programas tratados neste **Art. 2º** serão eleitos de acordo Resolução n. 4.978 – CONSEPE, de 20.10.2017 que dispõe sobre as normas que regulamentam a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

§ 2º Fica a cargo das coordenações dos programas de residências o processo de escolha dos representantes de tutores de núcleo, e de estimular o processo de escolha dos residentes no que se refere o 2º artigo deste Regimento Interno.

§ 3º Fica a cargo dos gestores dos serviços locais de saúde as indicações de tutores de campo e preceptores, e o processo de escolha dos seus representantes no que se refere o 2º artigo deste Regimento Interno.

§ 4º A COREMU/UFPA se reunirá, de forma ordinária conforme o calendário de reuniões aprovado no início do ano letivo, e de forma extraordinária quando houver demandas institucionais por deliberações urgentes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COREMU/UFPA

Art. 3º A COREMU/UFPA é uma instância única da UFPA que tem a finalidade de manter a articulação e integração entre os gestores dos programas de residências e os gestores dos serviços de saúde afins com os programas de residências em saúde da UFPA, e deve funcionar articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFPA. A COREMU tem as seguintes atribuições:

- I – coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência legalmente constituídos da UFPA e sob sua responsabilidade;
- II – acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;
- III – definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos;
- IV – responsabilidade por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS e na UFPA e órgãos afins com os programas de residências em saúde.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR GERAL E VICE-COORDENADOR

Art. 4º Ao Coordenador Geral e Vice – Coordenador da COREMU/UFPA compete:

§ 1º Ao Coordenador da COREMU:

- I-** cumprir e fazer cumprir as orientações normativas expostas neste Regimento Interno da COREMU/UFPA e demais dispositivos legais emanados pela CNRMS do Ministério da Educação e da UFPA;

- II-** acompanhar os trabalhos da COREMU/UFPA;
 - III-** manter contato com docentes, tutores e preceptores para o acompanhamento e avaliação pedagógica dos programas de residências em saúde;
 - IV-** convocar e presidir reuniões, seminários e encontros promovidos pela COREMU-UFPA;
 - V-** estar atento às reuniões ordinárias e extraordinárias para que sejam registradas em atas assinadas pelos membros constituintes da COREMU/UFPA;
 - VI-** aprovar a pauta da reunião e conduzir o processo de aprovação das atas das reuniões;
 - VII-** expedir e assinar atos normativos necessários à organização interna da COREMU/UFPA e de suas instâncias;
 - VIII-** manter a articulação da UFPA com as instituições executoras dos programas de residências em saúde da UFPA, no âmbito do Estado e dos municípios do Pará;
 - IX-** disponibilizar informações ao Ministério da Educação e da Saúde e representar a COREMU/UFPA na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde;
 - X-** encaminhar a programação das atividades e relatório anual dos Programas de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde à PROPESP/UFPA;
 - XI** – gerenciar e manter o SIGAA Residência atualizado;
 - XII-** zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento Interno e das demais determinações emanadas da CNRMS e UFPA;
- § 2º Ao Vice-Coordenador da COREMU, da Universidade Federal do Pará compete:
- I-** Substituir, automaticamente, o coordenador geral em suas faltas ou impedimentos;
 - II-** Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador geral ou determinadas pela COREMU/UFPA.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Art. 5º Cada Programa de Residência terá um Coordenador e um Vice-coordenador eleitos com mandato de dois ou três anos dentre seus pares, a depender da modalidade do programa, podendo ser reeleito.

Art. 6º Ao Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Residência em Saúde compete:

§ 1º Ao Coordenador do Programa de Residência em Saúde:

- I – cumprir e fazer cumprir as atividades expostas neste Regimento Interno COREMU/UFPA e demais dispositivos legais vigentes emanados pela COREMU e CNRMS;
- II– acompanhar os trabalhos do Programa de Residência sob a Coordenação específica;
- III– manter contato com docentes, tutores, preceptores e residentes para a condução pedagógica do programa;
- IV– convocar e presidir reuniões, seminários e encontros promovidos pelo Programa específico;
- V– aprovar a pauta da reunião e conduzir o processo de aprovação das atas das reuniões da Coordenações do Programa específico,
- VI– expedir e assinar atos normativos necessários à organização interna do Programa;
- VII– promover articulação com os serviços de saúde, instituições de ensino, para garantia da integração ensino-serviço;
- VIII– promover e manter a articulação com a direção das unidades e subunidades acadêmicas proponentes da UFPA e outras correlatas.
- IX– promover avaliação do programa com a participação de docentes, tutores, preceptores, profissionais de saúde residentes, profissionais de saúde das instituições executoras de programas de residências em saúde.
- X– disponibilizar informações a COREMU/UFPA e órgãos afins.
- XI– elaborar plano de trabalho anual das atividades do programa
- XII- incentivar a implantação do Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE
- XIII – gerenciar o SIGAA Residência do programa de residência em saúde sob a coordenação.

§ 2º Ao Vice-Coordenador do Programa de Residência em Saúde:

- I- substituir, automaticamente, o coordenador/supervisor em suas faltas ou impedimentos;
- II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador/supervisor do programa específico.

CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
SEÇÃO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 7º A Residência constitui-se em modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada para os profissionais da área da saúde, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos ou 3 (três) anos de acordo com a modalidade do Programa de Residência em Saúde.

§ 1º. A Residência será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade das Unidades e Subunidades Acadêmicas da UFPA e dos hospitais universitários da UFPA.

§ 2º A designação de bolsas de estudo da Residência provém do Ministério da Educação, sem ônus para a UFPA. O ingresso do profissional de saúde residente no Programa de Residência não constitui um vínculo empregatício com a UFPA e não contempla outras vantagens, como seguro de vida, exceto para o cumprimento de atividades de interiorização do Programa.

Art. 8º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde têm caráter permanente e serão regidos por normas específicas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e, no que couber, por normas complementares do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU).

Art. 9º Os programas de Residência em Saúde da UFPA serão orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas, de forma a contemplar os eixos norteadores mencionados na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

Art. 10º Os programas de residências em saúde deverão ter Projetos Pedagógicos (PP) que devem contemplar a integração ensino-serviço, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos Programas com gestores, profissionais e usuários das instituições executoras e parceiras que compõem a Rede de Assistência de Saúde no Estado do Pará e demais áreas afins.

Art. 11º Cada Programa de Residência da UFPA terá um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), composto de docentes, tutores e preceptores de todas as profissões de saúde, eleitos por seus pares e responsáveis pela gestão colegiada, de acordo normas regulamentadoras da Resolução Nº 4.978 – CONSEPE, de 20.10.2017 (Apêndice I, deste Regimento Interno COREMU/UFPA).

Parágrafo Único. As atribuições dos coordenadores e vice do Programa em Saúde, e de tutores de núcleo, tutores de campo, preceptores, docentes e residentes dos programas de residências serão definidas nos regimentos internos de cada Programa de Residência.

Art. 12º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFPA têm a duração mínima de dois anos e de três anos, conforme a modalidade do Programa de Residência em Saúde, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas.

§ 1º A duração e a carga horária dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde, a avaliação de desempenho e a frequência dos profissionais de saúde residentes estão estabelecidas pelas resoluções específicas da CNRMS vigentes.

§ 2º Caberá as Coordenações dos Programas de Residência em Saúde da UFPA, especificar a carga horária e a distribuição das estratégias educacionais sob a forma de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas em seus regimentos internos, projetos pedagógicos e matrizes curriculares.

§ 3º As estratégias educacionais teóricas correspondem às aprendizagens oriundas de estudos individuais e em grupos, que o profissional de saúde residente conta, formalmente nos componentes curriculares de acordo com o projeto pedagógico do programa do qual está vinculado.

§ 4º As estratégias educacionais teórico-práticas correspondem às aprendizagens correlacionadas às práticas vivenciadas em laboratórios específicos, ações em territórios de saúde, instâncias de controle sociais, em ambientes virtuais de aprendizagens e experiências em análise de casos clínicos e de ações de saúde coletiva, entre outras, sob a orientação do NDAE.

§ 5º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob a supervisão do preceptor.

§ 6º Avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, habilidades e competências, atitudinais estabelecidos pela Coordenação do Programa de Residência em Saúde com aprovação da COREMU/UFPA.

Art. 13º Cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFPA deve recomendar a eleição do representante dos residentes e seu suplente, conforme o Regimento Interno da COREMU/UFPA sobre o direito a representatividade e o assento na COREMU/UFPA e do Núcleo Docente Assistencial Estruturante do Programa de Residência.

CAPÍTULO IV DOS RESIDENTES

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA UFPA

Art. 14º O processo de inscrição, seleção e ingresso do profissional de saúde residente nos programas de residências em saúde da UFPA será aberto anualmente, em condições e prazos estabelecidos através de um Edital institucional e específico sobre o Processo Seletivo de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – PSRMPS – COREMU/UFPA, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFPA.

Parágrafo Único. Os profissionais de saúde residente serão designados a partir de sua admissão, e de acordo com a duração de seu Programa em:

R1 - no primeiro ano;

R2 - no segundo ano.

R3 – no terceiro ano

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Art. 15º A matrícula dos profissionais de saúde residentes, designado R1, no programa de residência em saúde da UFPA será coordenada pela COREMU/UFPA nos prazos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, anual, promovido pela COREMU/UFPA, com anuência da PROPESP/UFPA.

Art. 16º Fica a cargo das coordenações de programas de residências a matrícula do profissional de saúde residente, designados R1 e R2, nos componentes curriculares de acordo com o projeto pedagógico e da matriz curricular do programa, postada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – Residência (SIGAA-Residência), da UFPA, com observância do calendário acadêmico vigente estabelecido pela COREMU/UFPA.

Parágrafo Único: É obrigatória a matrícula do profissional de saúde residente, designado R1e R2, no Programa de Residência em Saúde por meio do SIGAA Residência, e outros sistemas de cadastros da UFPA, pertinentes à Residência.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES.

Art. 17º O profissional de saúde residente tem o direito a Representatividade na COREMU e no Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa de residência em saúde do qual está vinculado.

§ 1º O representante dos residentes e seu suplente de cada Programa serão escolhidos internamente entre os residentes matriculados, status ativo, no Programa, em voto direto e secreto, com mandato de 1 (um) ano, e com assento nas reuniões ordinárias da Coordenação do Programa de Residência do qual está vinculado, e da COREMU/UFPA.

§ 2º O processo eleitoral específico da representação dos residentes nas Coordenações do Programa de Residência e da COREMU/UFPA, é de atribuição exclusiva de todos residentes, e terá ata de eleição assinada pelos participantes do processo eleitoral.

§ 3º Nenhum residente será impedido de votar ou ser votado nas eleições, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 18º O profissional de saúde residente tem o direito a transferência entre programas de residências em saúde de acordo com as resoluções específicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS vigentes.

§ 1º O pedido de transferência do profissional da saúde residente deve ser solicitado à COREMU/UFPA através de requerimento e um termo escrito de próprio punho, anexado, com a devida ciência da Coordenação de Programa de Residência em Saúde e do Gestor de Local de Saúde.

§ 2º Os pedidos de transferências deve ser apreciados nas reuniões ordinárias da COREMU, e concedidos com base legal nas resoluções específicas da CNRMS vigentes.

Art. 19º O profissional de saúde residente tem o direito a licença maternidade ou residente adotante de acordo com as resoluções específicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS vigentes.

§ 1º A residente gestante ou adotante deve comunicar o afastamento por licença-maternidade em tempo hábil à COREMU/UFPA, com devida ciência da Coordenação do Programa de Residência em Saúde.

§ 2º Fica a cargo da (o) profissional de saúde residente apresentar a documentação comprobatória referente ao afastamento por licença maternidade junto a COREMU/UFPA.

Art. 20º O profissional de saúde residente tem direitos ao trancamento, desligamento e outras situações e ocorrências de afastamentos.

§ 1º O profissional de saúde residente deve requerer o afastamento a COREMU/UFPA, com a devida ciência da Coordenação de Programa de Residência em Saúde, por meio de um termo escrito de próprio punho, com a justificativa do afastamento, anexados.

§ 2º Os pedidos de trancamento, desligamento e outras situações e ocorrências de afastamentos solicitadas pelo profissional de saúde residente deve ser apreciados em reuniões da COREMU, e concedidas com base legal nas resoluções específicas da CNRMS vigentes.

§ 3º Qualquer período de afastamento concedido ao profissional de saúde residente de acordo com as resoluções da CNRMS vigentes deve ser recuperado integralmente, antes do término do Curso de Especialização *Lato Sensu*- Modalidade Residência da UFPA. Exceto o desligamento e abandono de Programa de Residência em Saúde do qual está vinculado.

§ 4º O afastamento por trancamento concedido ao profissional de saúde residente de acordo com as resoluções CNRMS vigentes não poderá exceder 3 (três) meses.

§ 5º Fica a cargo da COREMU/UFPA a comunicação obrigatória à Pró-Reitoria de Gestão e Pessoal/PROGEP/UFPA e órgãos afins das ocorrências de afastamento concedido ao profissional de saúde residente pela COREMU, tratado no **Art. 20º** deste Regimento Interno.

Art. 21º O profissional de saúde residente tem direito a gozar período de férias de acordo com as resoluções da CNRMS vigentes.

Parágrafo Único. O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

Art. 22º O profissional de saúde residente tem direito a participação em eventos científicos e fóruns correlatos, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno do Programa de Residências em Saúde do qual está vinculado.

Art. 23º O profissional de saúde residente tem direito ao intercâmbio e o estágio opcional em outros programas de residência em saúde no país.

§ 1º Fica a cargo do profissional de saúde residente requerer à COREMU/UFPA, com ciência da Coordenação do Programa de Residência em Saúde do qual está vinculado, apresentar a documentação necessárias para deliberação pela COREMUFPA.

§ 2º As documentações necessárias para deliberação do intercâmbio e o estágio opcional, estão assim definida, o termo de compromisso devidamente assinado, o plano de mobilidade com definição de atividades profissionais, período e carga horária, e a declaração de ciência, e

a concordância das instituições executoras do intercâmbio e estágio opcional.

Art. 24º O profissional de saúde residente tem direito a certificação de conclusão do programa de residência em saúde

§ 1º A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

I - ao cumprimento integral da carga horária prática do programa;

II - ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática;

III - à aprovação obtida por meio de valores ou critérios obtidos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com mínimo conceito obtido Regular;

IV – o cumprimento da carga horária total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas é obrigatória para certificação do curso, liberação do certificado e obtenção do Grau de Especialista;

Art. 25º A promoção do Profissional da Saúde Residente deve constar no histórico escolar no SIGAA Residência, da UFPA, postada pela COREMU, e aprovada em reunião da COREMU/UFPA.

Art. 26º o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, uma monografia e/ou um artigo científico, em sessão pública, de acordo com a programação e normativas técnico-pedagógicas do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) estabelecidas pela Coordenação do Programa de Residência em Saúde do qual está vinculado.

Parágrafo Único. O não cumprimento do **Art. 26º** será motivo de desligamento do Profissional da Saúde Residente do programa de residência em saúde.

Art. 27º Os direitos dos profissionais de saúde residentes devem constar no Regimento Interno dos programas de residências em saúde da UFPA.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS RESIDENTES.

Art. 28º O profissional de saúde residente fica sujeito ao cumprimento de regime de tempo integral de 60 (sessenta) horas semanais, a não ter nenhum vínculo empregatício com as Instituições proponentes e/ou executoras dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFPA, e não acumular atividades profissionais em outras instituições durante a vigência de seu Programa de Saúde.

Art. 29º Dado o caráter de dedicação integral, é vetado ao residente, matrícula em programa de Pós-Graduação da UFPA, exceto em cursos autorizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para alunos residentes e sem interferência na rotina e no planejamento pedagógico do Programa de Residência em Saúde do qual está vinculado, inclusive sem prejuízo da carga horária exigida pelo Programa de Residência em Saúde.

Art. 30º Ao Residente é vedada, a utilização de documentação e das instalações onde se desenvolve o Programa para a realização de trabalhos de interesse particular.

Art. 31º O pagamento das bolsas de estudo está vinculado ao envio de frequência mensal pelo profissional de saúde residente à COREMU/UFPA, com devida ciência da Coordenação do Programa de Residência em Saúde.

Parágrafo Único. É obrigatório que a frequência do profissional de saúde residente seja atestada pelo preceptor responsável pelo treinamento em serviço, preferencialmente, na impossibilidade do preceptor, o tutor de campo deve atestar a frequência deste profissional.

Art. 32º Fica a cargo da COREMU a comunicação sobre as frequências mensais dos residentes a Pró-Reitoria de Gestão e Pessoal/PROGEP ou órgãos afins.

Art. 33º Os Residentes ficarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) desligamento.

§ 1º As questões de ordem ética profissional e disciplinar (advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou mesmo desligamento e abandono) referentes aos profissionais de saúde residentes serão comunicados e encaminhados através de documento oficial pelas coordenações dos programas de residências em saúde à coordenação geral da COREMU/UFPA.

§ 2º A pena de repreensão será aplicada, por escrito, nas seguintes situações:

I- ausência das dependências do Serviço de Saúde, dentro do horário de trabalho, sem autorização do preceptor ou tutor;

II- reincidência;

III- falta ao plantão, sem prévia designação de substituto, aplicável somente aos programas com atividades plantonistas.

§ 3º A pena de desligamento poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

- I- reiterada falta de assiduidade às atividades programadas;
- II- ausência ao serviço de saúde, não justificado, por período superior a 15 (quinze) dias, sem comunicação à Coordenação do Programa de Residência em Saúde;
- III- rendimento insuficiente;
- IV- infringência do Código de Ética Profissional, após analisada pela COREMU e Conselho de Classe Regional.

§ 4º Na aplicação das sanções disciplinares, dever-se-á sempre considerar:

- I. a natureza da gravidade da infração;
- II. os antecedentes dos Residentes.

Art. 34º Os deveres dos profissionais de saúde residentes devem constar no Regimento Interno dos programas de residências em saúde da UFPA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. O presente Regimento Interno da COREMU/UFPA será aprovado em reunião específica, revisto pelos membros desta COREMU quando julgar necessário, ou, para fazer alterações para ajustar novos dispositivos da CNRMS do Ministério da Educação, e de demandas do Fórum de Residências da UFPA, e da própria UFPA.

Art. 36º. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela COREMU/UFPA, ou em casos urgentes, pelo Coordenador Geral da COREMU/UFPA em forma de AD REFERENDUM.

Belém, 1º de março de 2020.

LEI, PORTARIAS E RESOLUÇÕES CONSULTADAS:

- LEI Nº 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005.
- PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010 - Ministério da Saúde.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 16, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2016.
- RESOLUÇÃO CNRMS Nº 3, DE 4 DE MAIO DE 2010 - Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 5 maio 2010. Seção I, p. 14-15.
- RESOLUÇÃO CNRMS Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011 - Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 18 fev. 2011. Seção I, p.34
- RESOLUÇÃO CNRMS Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2012 - Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 16 abr. 2012. Seção I, p.24-25.
- RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JULHO DE 2015- DOU de 22/07/2015 (nº 138, Seção 1, pág. 16)
- RESOLUÇÃO N. 4.978 – CONSEPE, DE 20.10.2017.
- RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 - Publicado em: 29/12/2017 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 31
- RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 - Publicado em: 29/12/2017 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 25-32.